
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Valter Miotto</p>		

Fica acrescido o § 5º ao art. 19-A acrescido pelo art. 4º do Projeto de Lei nº 1.363/2023, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

Art. 19-A (...)

(...)

§5º A proibição descrita no *caput* não abrange indivíduos da espécie denominada "Pirarucu" (*Arapaima gigas*) na Bacia da Amazônia e da Platina do Estado de Mato Grosso.

(...)"

JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste parlamento proposta de emenda aditiva dada a faculdade encartada no inciso III do artigo 186 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - Resolução de número 677, de 20 de dezembro de 2006 – D.O. 30.01.07 - ao projeto de lei de número 1363/2023, encaminhada a esta Augusta Casa de Leis via Mensagem de Número 80/2023, guardando por finalidade acrescentar e alterar dispositivos à Lei 9.096, de 16 de janeiro de 2009, a qual dispõe sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso.

A emenda apresentada tem por objetivo liberar o transporte, armazenamento e comercialização de pescado oriundo da pesca em rios da Bacia Platina e também nos Rios da Bacia Amazônica onde sua presença é considerado intruso. O "Pirarucu" (nome científico: *Arapaima gigas*) é um predador que tem registrado sua presença com maior frequência neste Estado levando em consequência à sua explosão populacional acaso sua pesca seja proibida, onde não é originário.

A pretensão é contribuir exatamente na preservação das espécies originárias dos Rios deste Estado alinhando-se aos anseios e reclamos da população matogrossense. Na medida em que ocorrer a



comercialização desta espécie, atender-se-á a população ribeirinha viabilizando sua subsistência em atendimento às suas necessidades básicas bem como melhorias das condições sociais principalmente daqueles que vivem exclusivamente deste meio de vida.

Sobre o mérito da propositura, é importante ressaltar que se o Estado tem definido constitucionalmente o direito de legislar concorrentemente sobre determinados assuntos, são as Assembleias Legislativas, no âmbito dos Estados, que cumprem, também de forma constitucional, esse dever. Diante o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei em tela.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Junho de 2023

Valter Miotto
Deputado Estadual